



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 197/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.	2
LEI	2
LEI Nº 490/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.	2
LEI Nº 491/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.	3
EDITAL	5
EDITAL Nº. 03/2026 DAVINÓPOLIS – MA, 30 DE ABRIL DE 2026.	5

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº 197/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025.
PORTARIA Nº 197/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA (SINFRA) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI, da Lei Orgânica. RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ALINY SANTOS SILVA ao cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA (SINFRA) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 dias do mês de março de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: qdkhorm5ltk20260430130407*

LEI

LEI Nº 490/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 490/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 306/2019 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, OS PROGRAMAS BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º, §1º, §2º e §3º da Lei nº 306/2019 de 23 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Davinópolis - MA, o Programa Bolsa-Atleta, visando democratizar o acesso à prática e à cultura físico-desportiva, valorizar e beneficiar o esporte estudantil davinopolitano.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, ficam criadas as seguintes categorias de bolsa-atleta:

I - Estudantil de ensino fundamental e médio;

§ 2º Programa Bolsa-Atleta garantirá aos participantes uma bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

I - As bolsas serão concedidas pelo prazo de seis meses;

II - Os valores recebidos deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

a) Consultas médicas/medicação;

b) Aquisição de passagens, hospedagens e alimentação;

c) Aquisição de materiais esportivos;

d) Inscrição em eventos.

III - os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação Física.

§3º As bolsas serão distribuídas de acordo com os seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento) para a categoria estudantil de ensino fundamental e médio;

II - 30% (trinta por cento) para categoria estudantil de ensino fundamental e médio paratletas;

III - 10% (dez por cento) para categoria de professor/técnico.

Art. 2º - Fica revogado o §4º do art. 3º da Lei nº 306/2019 de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 306/2019 de 23 de setembro de 2019, com seguinte redação:

Parágrafo único - O quantitativo das bolsas objeto do Programa será estabelecido de acordo com a conveniência e a disponibilidade orçamentária do Município de Davinópolis-MA, assegurado um mínimo de 20 (vinte)

bolsas por 6 (seis) meses.

Art. 4º - Ficam inseridos os art. 7º-A, 7ºB, 7ºC, 7ºD, 7ºE e 7ºF a Lei nº 306/2019 de 23 de setembro de 2019, com seguinte redação:

Art. 7ºA - A Secretaria Municipal de Educação terá a incumbência de selecionar, avaliar e aprovar os pedidos de concessão e renovação de bolsas, bem como as respectivas prestações de contas dos recursos recebidos pelos atletas.

Art. 7ºB - São condições para a inscrição no Programa:

§1º Para a categoria estudantil de ensino fundamental e médio:

I - Ter idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 17 (dezesete) anos, quando da inscrição;

II - Estar matriculado e cursando os níveis fundamental ou médio em escola pública ou particular, desde que na condição de bolsista integral;

III - apresentar currículo esportivo do ano anterior ao do pleito, com histórico dos resultados da modalidade esportiva praticada;

IV - Aquiescência dos responsáveis;

V - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por comissão disciplinar, no caso dos Jogos Escolares Maranhenses - JEM's ou Jogos Escolares da Juventude - JEJ's, JEB's e JED's;

VI - Residir no Município de Davinópolis e estar em plena atividade esportiva;

VII - não possuir qualquer tipo de patrocínio, com a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em publicidade;

VIII - estar em plena atividade esportiva e participando de competições, em âmbito estadual, nacional ou internacional;

IX - Não ser beneficiário da Bolsa Atleta Nacional e/ estadual.

Art. 7ºC - A Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Educação Física publicará, anualmente, edital contendo os critérios de seleção dos atletas, observando o disposto nesta Lei.

Art. 7ºD - Após aprovação no processo seletivo, como condição para ser admitido no Programa e formalizar a celebração do competente Termo de Adesão, o atleta deverá apresentar laudo cardiológico e atestado médico

informando que detém condições para a prática da modalidade esportiva para a qual foi selecionado.

Art. 7ºE - Serão desligados do Programa:

I - Atletas que assinarem o Termo de Adesão e descumprirem suas cláusulas;

II - Atletas que não apresentarem um bom rendimento, no decorrer do processo, ou não comprovarem participação nos eventos relacionados no calendário de suas confederações, federação ou liga esportiva, após parecer da Secretaria Municipal de Educação;

III - Atletas que se transferirem para outro município;

IV - Atletas cuja conduta moral ou ética não se coadune com os preceitos do Programa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de atleta do Programa, a Secretaria Municipal de Educação, observando a ordem de classificação do processo seletivo, convocará o próximo atleta constante da lista, o qual será beneficiado até a conclusão do período concedido ao excluído, ressaltando o disposto no art. 7ºF.

Art. 7ºF - A concessão da Bolsa-Atleta é eventual e temporária, perdurando enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Adesão ao Programa, observado o prazo limite de 6 (seis) meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito do Município de Davinópolis MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: ihhntpji7q20260430130450*

LEI Nº 491/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

LEI Nº 491/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A ATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

conceder ajuda de custo, em caráter eventual, a atletas amadores e equipes esportivas que representem oficialmente o Município de Davinópolis/MA em competições esportivas de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º- A ajuda de custo poderá concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, ficando subordinada à disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º- A ajuda de custo destina-se exclusivamente ao custeio de despesas indispensáveis à participação do atleta ou equipe no evento esportivo, compreendendo, dentre outras:

- I – transporte, passagens terrestres ou aéreas e combustível;
- II – alimentação durante o período da competição;
- III – hospedagem;
- IV – taxas de inscrição e participação;
- V – aquisição ou manutenção de equipamentos e materiais esportivos essenciais;
- VI – despesas médicas, fisioterápicas ou medicamentos diretamente relacionados à competição.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas daquelas previstas neste artigo, sob pena de responsabilização.

Art. 4º- São requisitos para pleitear a ajuda de custo:

- I – comprovação de residência no Município de Davinópolis/MA pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- II – comprovação de vínculo esportivo com o Município, por meio de participação em eventos locais, filiação a entidade esportiva ou declaração de órgão competente;
- III – apresentação de documento que comprove inscrição, convocação ou classificação para a competição;
- IV – inexistência de vínculo profissional remunerado com entidade desportiva, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- V – apresentação de requerimento formal no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

VI – regularidade fiscal e ausência de pendências junto ao Município, quando houver recebimento anterior de recursos públicos;

VII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município, bem como nos meios de divulgação do evento.

Art. 5º- O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º. Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em Lei.

§ 2º. No caso de o requerente incorrer no disposto do parágrafo anterior, ficará impossibilitado de receber nova ajuda de custo, bem como, qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal até que a questão seja regularizada.

§ 3º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 6º- Serão desligados da ajuda de custo os atletas que:

- I. não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas no projeto;
- II. quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III. se transferirem para outro Município, Estado ou País;
- IV. utilizarem os recursos da ajuda de custo para fins não especificados no art. 3º desta lei;
- V. forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI. deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 7º- A ajuda de custo de que trata esta Lei:

I – possui natureza eventual e indenizatória;

II – não possui caráter remuneratório;

III – não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza com o Município.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DAVINÓPOLIS, ESTADO DO

MARANHÃO, aos 22 dias do mês de abril de 2026. JOSÉ
GONÇALVES LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: nhefdqzll0220260430130426*

EDITAL

**EDITAL Nº. 03/2026 DAVINÓPOLIS – MA, 30 DE
ABRIL DE 2026.**

EDITAL Nº. 03/2026

DAVINÓPOLIS – MA, 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o resultado da análise de recurso administrativo interposto pelo candidato JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA, referente à 13ª Convocação do Concurso Público nº 01/2019, e dá outras providências.

JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 028/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2026 de 19 de março de 2026 que PROMOVEU A 13ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2026, que promoveu a 13ª convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019, publicada em 19/03/2026;

CONSIDERANDO que o candidato JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA, convocado para o cargo de Odontólogo, 40h semanais, apresentou documentação

comprovando vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, no mesmo cargo, com licença sem remuneração;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0102/2026 do Departamento de Recursos Humanos, solicitando análise jurídica quanto à compatibilidade de horário e acumulação de cargos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico-PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela impossibilidade de posse enquanto mantido o vínculo com outro ente público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da análise do caso do candidato JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA, inscrição nº 0.301-27.945, aprovado para o cargo de Dentista, referente à 13ª Convocação do Concurso Público nº 01/2019.

Art. 2º - INDEFERIR a nomeação e posse do referido candidato, com fundamento no Parecer Jurídico-PGM, que, à luz da fundamentação jurídica e do conjunto probatório constante dos autos, manifestou-se:

I. Pela impossibilidade jurídica de nomeação e posse do candidato JOSÉ BRUNNO DUARTE OLIVEIRA no cargo de Odontólogo do Município de Davinópolis/MA, enquanto mantiver vínculo efetivo com o cargo de Odontólogo da Prefeitura de Montes Altos/MA, ainda que em licença sem remuneração, por configurar acumulação ilícita de cargos públicos, vedada pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988;

II. Pela suspensão dos atos de nomeação e posse do referido candidato, nos termos do art. 13, §6º, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicado por analogia, até que comprove a exoneração ou vacância do cargo ocupado em Montes Altos/MA, mediante apresentação de portaria de exoneração ou ato declaratório de vacância por posse em cargo inacumulável.

Art. 3º - Fica o candidato NOTIFICADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos:

I. Portaria de exoneração do cargo de Odontólogo da Prefeitura de Montes Altos/MA; ou



II. Ato declaratório de vacância por posse em cargo inacumulável; ou

III. Termo formal de opção por um dos cargos, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na perda do direito à nomeação, tornando-se sem efeito o ato de convocação.

Art. 4º - Fica assegurado ao candidato o direito de vista dos autos do Processo Administrativo, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: opjojms8ez420260430130404*





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

